



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER Nº 2037/2017

Processo nº : 6383/2016
Entidade Origem : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculada : SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA
Responsável (eis) : Gleidy Braga Ribeiro - cpf: 990.653.471-00
Instituto Comunitario do Tocantins - ICOMTO - CNPJ:
10.506.057/0001-10
Jane dos Santos Araujo 03746394180 - cnpj: 23.606.250/0001-75
Assunto : Inspeção conforme Requerimento Nº 12/2016 - RELT1 objetivando apurar possíveis irregularidades na execução convenio Nº 02/2015 cujo objeto consiste no repasse financeiro para a realização do projeto tocantins 100 drogas

Egrégio Tribunal,

Tratam os presentes autos sobre **Inspeção** realizada no Termo de Convênio nº 002/2015, celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins- SECIJU e o Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO, que tem por objeto o repasse financeiro para realização do Projeto denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins", no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

A análise foi conforme Relatório de Inspeção in loco nº 05/2016, da Diretoria Geral de Controle Externo – 1ª Diretoria de Controle Externo, durante o procedimento de inspeção concluiu que:

“Diante dos fatos elencados no relatório, fica evidente o prejuízo causado ao erário no valor total do repasse de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo este valor ser atualizado monetariamente, e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.”

Desta forma constatou a 1ª Diretoria de Controle Externo Municipal por meio do Relatório de inspeção nº 05/2016 apresentado pela equipe técnica, algumas impropriedades que podem caracterizar malversação do erário público.

A Ilustre Auditoria emitiu Parecer nº 1288/2017, manifestando o entendimento que poderá o Egrégio Tribunal de Contas acolher o relatório de auditoria objeto destes autos.

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno, opina para que o Colendo Pleno **ACOLHA** o relatório de Inspeção, decidindo pela ilegalidade do Convênio bem como pela conversão destes Autos em Tomadas de Contas especial, nos termos da legislação aplicada a espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos 04 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 04/09/2017 15:09:07